

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº 023/93, DE 21 DE MAIO DE 1.993.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

JOÃO TIAGO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER. que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.: - Fica criado, no Município de Carneirinho, o Conselho Municipal de Educação - CME - como órgão colegiado para colaborar na formulação da política educacional do Município, zelar pelo cumprimento das leis e normas do ensino e orientar, nos limites de sua competência, a ação educacional municipal.

ARTIGO 2º.: - O Conselho Municipal de Educação, integrado por pessoas e reconhecido espírito público e de interesse em educação, terá a seguinte constituição:

I - MEMBROS NATOS:

- a) - Superintendente Municipal de Educação e Cultura, como Presidente;
- b) - Presidente de honra - Prefeito Municipal.

II - MEMBROS NOMEADOS:

- a) - Um representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- b) - Um representante do Departamento de Educação e Cultura;
- c) - Um representante da Associação de Bairro;
- d) - Um representante da 25a. Delegacia Regional de Ensino;
- e) - Um representante da Câmara Municipal de Carneirinho;
- f) - Um representante de Assistência Social da Criança e do Adolescente;
- 9) - Um representante dos Assessores Administrativos.

ARTIGO 3º.: - os membros mencionados nas alienas do inciso II do artigo 2º, e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em lista tríplice de nomes indicados pelas respectivas categorias e associações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada membro titular será nomeado um suplente que, de acordo com o que dispuser o Regimento do Conselho, substituirá o efetivo em sua ausência ou impedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Câmara Municipal e a 25a. Delegacia Regional de Ensino indicarão seus representantes titulares e suplentes sem a formalidade da lista tríplice.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

ARTIGO 4º.: - o mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de três anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo a metade (1/2) de seus membros em cada eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira renovação de mandato do Conselho dar-se-á na segunda quinzena de maio de 1.996.

ARTIGO 5º.: - o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de duração será gratuito e considerado serviço relevante à municipalidade.

ARTIGO 6º.: - Respeitadas as normas e diretrizes emendas do Conselho Estadual de Educação - CEF/MG e do Conselho Federal de Educação – CFE competente ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Deliberar sobre diretrizes da política educacional proposta pela secretaria Municipal de Educação, tendo em vista as prioridades do Município;
- II - Manifestar-se sobre o Plano Municipal de Educação do Ensino do Município, principalmente quanto à criação de cursos e localização de novas unidades escolares;
- III - Participar da elaboração do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e acompanhar a correta aplicação dos recursos orçamentários e outros destinados à educação;
- IV - Aprovar e acompanhar o Plano Municipal da aquisição e distribuição da merenda e material escolar.
- V - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- VI - Incentivar, no âmbito do Município, a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular;
- VII - Emitir parecer sobre convênios acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais, que o Poder Executivo pretenda celebrar.
- VIII - Manifestar-se sobre regimento, calendário e currículos às Escolas Municipais;
- IX - Manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério e suas alterações;
- X - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- XI - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual da Educação.

ARTIGO 7º.: - As reuniões do Conselho Municipal de Educação, sempre com registro em ata, serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

- I - ordinariamente, uma vez por bimestre excetuando-se ao período de férias;
- II - Extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações serão tomadas com a aprovação de menos, dois terços (2/3) dos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

ARTIGO 8º.: - Caberá a secretária Municipal de Educação dotar o Conselho de Infra-estrutura técnico-administrativa necessária para o seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O secretario Geral do Conselho será designado pelo Presidente, dentre os servidores da secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 9º.: - O Conselho Municipal de Educação fixará em Regimento próprio a ser aprovado por Decreto Municipal, suas normas de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na elaboração de seu Regimento ou propostas de alteração, exigir-se-á a aprovação da maioria dos membros do Conselho.

ARTIGO 10º.: - Esta Lei entrará em- vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Municipal de Carneirinho, 10 de Junho de 1.993.

JOÃO TIAGO DE QUEIROZ
-Prefeito Municipal-

Registrada, publicada pela imprensa e por afixação no lugar de costume, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
- Secretaria -